

CISPARÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO  
DO RIO PARÁ – PARÁ DE MINAS (MG)

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO MUNICIPAL

Processo Licitatório n.º: 52/2024

Pregão Eletrônico n.º : 30/2024

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob  
o n.º 03.945.035/0001-91, estabelecida na Rua Citlog, n.º  
333, bairro Aeroporto, na cidade de Varginha (MG), CEP  
37.031-090 e endereço para correspondência na Rua  
Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080, bairro Jardim  
Ribeiro, na cidade de Varginha (MG), CEP 37.068-000, por  
seu representante legal ao final assinado, vem com o  
devido acato e respeito, perante a ilustre presença de  
Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável, com  
fulcro no Art. 164<sup>1</sup> da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c  
Cláusula 4, item 4.5 do instrumento convocatório,  
apresentar **IMPUGNAÇÃO**, em face da exigência contida  
no item 6.9 do Edital da presente licitação, pelas razões de  
fatos e de direito a seguir expostas.

<sup>1</sup>BRASIL, 2021. L14.133, Disponível em: [L14133](#). Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE PARA IMPUGNAR

Nos termos do item 4.5 do Edital e já mencionado Art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar os termos do edital, no prazo de 3(três) dias úteis antes da abertura do certame, que se dará no dia 28 de novembro de 2024, razão pela qual a presente impugnação é tempestivamente apresentada.

## II. DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto: “Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.”, do qual se destaca o item 6.9 a seguir reproduzido:

**6.9.** No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação.

**6.9.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.9.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.9.3.** Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

**6.9.4.** Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

**6.9.5.** A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

**6.9.6.** Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome do Consórcio.

O item 6.9, prevê a obrigatoriedade de comprovação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação, como requisito de pré-habilitação no certame.

A exigência pode ser cumprida por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme especificado no subitem 6.9.1, o que implica na necessidade de desembolso prévio de recursos para que os licitantes possam participar do certame.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio. Senão vejamos.

#### 1. Incompatibilidade com o princípio da competitividade (art. 37, XXI, da CF/88):

O Art. 37, inc. XXI<sup>2</sup>, da Constituição Federal, exige que os critérios do edital sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação viola o princípio da competitividade ao impor custos adicionais e desnecessários aos licitantes, especialmente micro e pequenas empresas, restringindo a ampla participação.

#### 2. Contrariedade ao histórico normativo da licitação:

A Lei nº 8.666/1993 previa a possibilidade de exigir garantia de proposta como requisito de qualificação econômico-financeira (art. 31, III). No entanto, a Lei nº 10.520/2002, que rege os pregões, expressamente vedou a exigência de garantia de proposta (art. 5º, inc. I), buscando ampliar a competitividade nesse regime licitatório.

---

<sup>2</sup> BRASIL, 1988. CRFB. Disponível em: [Constituição](#). Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Embora a Lei nº 14.133/2021 não contenha vedação expressa, o histórico normativo demonstra que a garantia de proposta foi desenhada para contratos mais complexos, não para pregões.

### 3. Desproporcionalidade da exigência:

A exigência de garantia de proposta é desproporcional, uma vez que obriga os licitantes a incorrerem em custos prévios significativos apenas para viabilizar a participação no certame.

Além disso, tal exigência não é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que existem outros mecanismos, como a garantia de execução após a adjudicação, que são menos gravosos e mais eficazes.

### 4. Violação ao princípio do menor custo e à eficiência:

A exigência tende a aumentar os custos indiretos da contratação, pois os licitantes repassarão os custos da garantia de proposta em suas ofertas, onerando o erário.

Além disso, restringe o universo de competidores, o que pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais a exigência desconsidera os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, dificultando a participação dessas no certame.

#### IV. CONCLUSÃO

Portanto, a eventual desclassificação da proposta da Requerente, que atende aos critérios de conformidade ao mercado e oferece o menor preço viável, representaria uma violação não só a Carta Magna como também aos princípios da vantajosidade, economicidade e competitividade, pilares que norteiam o pregão eletrônico e o sistema de registro de preços.

A exigência de garantia de proposta, como condição para participação no certame, impõe um custo desnecessário e desproporcional aos licitantes, restringindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção dessa exigência coloca em risco o interesse público, ao limitar a ampla participação de fornecedores capacitados e aumentar os custos indiretos do processo licitatório, contrariando os objetivos fundamentais da licitação de assegurar a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos.

Assim, a revisão desse requisito é indispensável para preservar a legalidade e a eficiência do certame.

#### V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o edital seja retificado, **para que seja:**

JOSE MARIA  
NOGUEIRA:17144558668

Assinado de forma digital por JOSE  
MARIA NOGUEIRA:17144558668  
Dados: 2024.11.25 18:06:14 -03'00'



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600785861

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MGP2300165374

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VARGINHA

Local

23 FEVEREIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10092064 em 24/02/2023 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 230822452 - 10/02/2023. Autenticação: 3080926993D0C3581B963AEF34808FD269176C63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/082.245-2 e o código de segurança RHVY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/082.245-2	MGP2300165374	10/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
NIRE: 31600785861

**JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, portador do documento de identidade RG M-940.349 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600785861 em 20/07/2000, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180, resolve, promover a terceira alteração do contrato social da referida empresa nos seguintes termos:

- 1)** A sociedade decide alterar o endereço para a Rua Citlog, nº 333, bairro Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37.031-090.
- 2)** A sociedade decide alterar o objeto social, extinguindo a atividade de logística, alterando-se a Cláusula Terceira.
- 3)** A sociedade decide abrir uma filial, com prazo de duração indeterminado, cuja sede será na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1080, bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37.068-000. Possuirá como objeto social: a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo.

**Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se a Terceira Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:**



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
NIRE: 31600785861

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A empresa gira sob a denominação empresarial **ACÁCIA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA**, e tem como nome fantasia **ACÁCIA  
MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sede da empresa é localizada na Rua Citlog, nº 333, bairro Aeroporto,  
Varginha/MG, CEP 37.031-090.

**Parágrafo Primeiro:** A filial da empresa é localizada na rua Joaquim de  
Oliveira Tatim, nº 1080, bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37.068-  
000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade possui como objeto social a exploração do comércio  
atacadista de medicamentos comum e especial (medicamentos  
constantes na portaria 344/98 svS/ms) de uso humano e de uso  
veterinário, correlatos, vacinas, reagentes e produtos para laboratórios,  
comercialização de equipamentos de uso hospitalar, móveis, materiais  
cirúrgicos médico-hospitalares, odontológicos, correlatos, alimentos  
dietéticos, congêneres e saneantes, prestação de serviços em gestão de  
estoques de farmácias e almoxarifados medico-odonto-hospitalares,  
importação e exportação de produtos químicos, insumos farmacêuticos,  
matéria prima e medicamentos de uso humano e animal, representação  
comercial de firmas nacionais ou estrangeiras que comercializem  
produtos químicos, inclusive os destinados ao consumo humano animal,



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
NIRE: 31600785861

podendo agir por conta própria ou de terceiros, a base de comissão ou de qualquer outra forma permitida em lei de pesquisa de mercado, implementação, planificação, e fomento as estratégias de mercado, promoção de marketing e de vendas, promoção de produtos novos e existentes. O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam da autorização governamental, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, comércio varejista atuando como farmácia e drogaria, comércio varejista de medicamentos especiais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$2.497.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil reais), divididos em 2.497 (dois mil quatrocentos e noventa e sete) quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizado pelo titular em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
José Maria Nogueira	2.497	R\$2.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.497</b>	<b>R\$2.497.000,00</b>



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
NIRE: 31600785861

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

A administração da empresa caberá ao seu titular **JOSÉ MARIA NOGUEIRA** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

### **CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui uma filial, com prazo de duração indeterminado, sediada na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1080, bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37.068-000. Cujo objeto social é a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo.

### **CLÁUSULA NONA**

O titular da empresa declara, sob as penas de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
NIRE: 31600785861

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Varginha/MG, o único competente para diminuir qualquer questão inerente a presente empresa, renunciando a todos os demais, por mais privilegiados que sejam, inclusive o do domicílio dos mesmos.

Varginha, 23 de fevereiro de 2023

**JOSE MARIA NOGUEIRA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10092064 em 24/02/2023 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 230822452 - 10/02/2023. Autenticação: 3080926993D0C3581B963AEF34808FD269176C63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/082.245-2 e o código de segurança RHVY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/082.245-2	MGP2300165374	10/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10092064 em 24/02/2023 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 230822452 - 10/02/2023. Autenticação: 3080926993D0C3581B963AEF34808FD269176C63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/082.245-2 e o código de segurança RHVY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/082.245-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10092064 em 24/02/2023 da empresa 3160078586-1 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190294937-9	03.945.035/0005-15	RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM 1080 - BAIRRO JARDIM RIBEIRO CEP 37068-000 - VARGINHA/MG

24 de fev de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10092064 em 24/02/2023 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 230822452 - 10/02/2023. Autenticação: 3080926993D0C3581B963AEF34808FD269176C63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/082.245-2 e o código de segurança RHVY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/11





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3160078586-1 e protocolado sob o número 23/082.245-2 em 10/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10092064, em 24/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2023, às 14:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/082.245-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10092064 em 24/02/2023 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 230822452 - 10/02/2023. Autenticação: 3080926993D0C3581B963AEF34808FD269176C63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/082.245-2 e o código de segurança RHVY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.945.035/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/07/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACACIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CITLOG</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>37.031-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LICITACAO@ACACIA.MED.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3690-1150</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2023** às **15:34:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

